ATA N.º 23/2025

PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO (MANDATO AUTÁRQUICO DE 2025/2029)

Local: **Sala de Sessões dos Paços do Município.**
Data: **30/10/2021.**
Iniciada às 18,00 horas e encerrada às 18,45 horas.

ORDEM DO DIA

I – INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE
II – FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO
III – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
IV – DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES
V – REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
VI – PERIODICIDADE DAS REUNIÕES
VII – MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Vice-Presidente: Maria Luísa Poupinha Ralo
Vereadores: José Duarte Costa Franco
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias
Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão

A reunião foi presidida pelo Sr. Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e Desenvolvimento Económico.

O Sr. Presidente deu início à primeira reunião da Câmara Municipal de Mourão, emanada da Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, realizada no dia 12 de outubro de 2025, e instalada no dia 29 de outubro de 2025, com o período de "Ordem do Dia", de

acordo com o Edital afixado no dia 29 de outubro de 2025 e entregue a todos os membros na mesma data.

I – INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE

I.1 – Apresentação de cumprimentos:

O Sr. Presidente deu início à reunião começando por saudar todos os membros do Executivo, desejando as maiores das sortes nas funções para que foram mandatados, após ser ultrapassado um período de alguma tensão positiva e de discussão de ideias e projetos para o concelho. Certamente que darão o seu melhor honrando aqueles que votaram em cada um e trazendo as suas ideias para cima da mesa.

Seguidamente prestou as seguintes informações:

- Decorreu aqui na segunda-feira passada, promovida pela Rota do Guadiana, uma sessão de sensibilização sobre Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas PEPAC 23.27;
- Esteve presente nos atos de instalação dos órgãos das freguesias de Granja e Mourão, que tiveram lugar nos dias 27 e 28, respetivamente;
- Amanhã decorrerá a segunda reunião consultiva do PDM de Mourão, sendo que deverão ser acolhidas todas propostas da equipa técnica, à exceção dos mapas de ruído que poderão ter de ser apresentados numa futura terceira reunião consultiva;
- Na sequência da delegação de competências irá proferir um Despacho com a estratégia municipal que deve ser conduzida pelos serviços de urbanismo no que diz respeito a bairros precários e construções de genesi ilegal;
- Tem vindo a diligenciar no sentido de ser ouvido pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Interna relativamente ao processo de instalação de 13 câmaras de videovigilância em Mourão, para o qual foi assinado o protocolo com a GNR.

I.2. Situação financeira:

Seguidamente apresentou o Resumo Diário da Tesouraria n.º 217, referente ao dia de hoje, no qual consta que o "*total de disponibilidades*" desta Câmara Municipal era de € 389.793,45 (trezentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e três euros e quarenta e cinco cêntimos), sendo as "*dotações orçamentais*" no valor devedor de € 363.175,02 (trezentos e sessenta e três mil cento e setenta e cinco euros e dois cêntimos) e as "*dotações não orçamentais*" no valor devedor € 26.618,43 (vinte e seis mil seiscentos e dezoito euros e quarenta e três cêntimos). **Tomado conhecimento.**

II – FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Relativamente ao assunto em epígrafe, o Sr. Presidente informou que, ao abrigo do disposto nos artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e por seu despacho de 30 de outubro de 2025, fixou um vereador em regime de tempo inteiro e escolheu, para exercer esse cargo, a Sr.ª Vereadora Maria Luísa Poupinha Ralo, a qual designou Vice-Presidente, para o substituir nas suas faltas e impedimentos.

De seguida, o Sr. Presidente colocou à discussão a seguinte proposta:

"Considerando o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que as atribuições e competências dos municípios devem ser exercidas de modo a prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.

Concluo pela necessidade de dois vereadores em regime de tempo inteiro, pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, proponho à Câmara Municipal que fixe mais um vereador em regime de tempo inteiro.

Paços do Município de Mourão, 30 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

O Sr. Vereador José Franco referiu que iriam votar favoravelmente a proposta por considerarem corresponder às normais necessidades do Município, a que acrescem as necessidades provenientes do processo de transferência de competências da administração central para os municípios.

Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos sobre a proposta acima transcrita, o Sr. Presidente colocou-a à votação, tendo o Executivo deliberado fixar, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mais um vereador em regime de tempo inteiro.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

Finalmente, o Sr. Presidente informou, que por seu despacho desta data, escolherá a Vereadora Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias, para exercer o cargo de segundo vereador em regime de tempo inteiro.

III – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

"Considerando o regime jurídico das autarquias locais bem como o quadro de competências e regime de funcionamento dos respetivos órgãos municipais, estabelecidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando ainda que é objetivo do Presidente da Câmara promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica.

Proponho, *nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que me sejam delegadas, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências legais:*

PRIMEIRA: As contempladas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com exceção das matérias previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa), e ccc);

SEGUNDA: As contempladas no artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com exceção das matérias previstas na alínea a).

Paços do Município de Mourão, 30 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

Após análise da proposta acima transcrita, e não havendo objecções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou-a à votação, tendo o Executivo deliberado aprovar a mesma.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores José Franco e Ana Jordão.

IV – DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

O Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta de distribuição de funções:

"Ao abrigo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e procurando estabelecer uma relação de coadjuvação dos vereadores, de modo a prestarem auxílio no exercício das minhas funções, seja no âmbito da minha competência própria, seja no âmbito das competências da própria câmara, ***proponho a seguinte distribuição de pelouros****, sendo sempre da minha responsabilidade a prossecução das competências organicamente cometidas à Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo e à Unidade Sociocultural e Desportiva e as obras de construção civil:*

Presidente - Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes:

a. *Coordenação da atividade municipal;*
b. *Relações Públicas e Interinstitucionais;*
c. *Cooperação e articulação com os outros órgãos autárquicos do Concelho;*
d. *Gestão Administrativa, Económica, Financeira e Patrimonial;*
e. *Desenvolvimento Económico e Grandes Investimentos;*
f. *Planeamento Estratégico e Ordenação do Território;*
g. *Modernização Administrativa e Gestão da Informação;*
h. *Turismo;*
i. *Associativismo, Desporto e Juventude;*
j. *Assuntos Jurídicos;*

k. *Saúde;*

l. *Segurança Pública;*

m. *Proteção Civil;*

n. *Educação.*

Vereadora a tempo inteiro (Vice-Presidente) – Maria Luísa Poupinha Ralo:

a. *Gestão dos Recursos Humanos e Formação Profissional;*

b. *Ação Social;*

c. *Habitação;*

d. *Fiscalização Municipal;*

e. *Urbanismo e Obras particulares;*

f. *Obras Municipais;*

g. *Arruamentos e Rede viária;*

h. *Saneamento Básico;*

i. *Higiene e Resíduos Sólidos Urbanos;*

j. *Espaços Verdes e Espaço Público;*

k. *Proteção Ambiental;*

l. *Gestão Cemiterial;*

Vereadora a tempo inteiro – Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias:

a. *Transportes escolares e municipais;*

b. *Parque de Máquinas e Oficinas;*

c. *Serviços Veterinários;*

d. *Defesa do Consumidor;*

e. *Cultura;*

f. *Património Cultural;*

g. *Feiras e Mercados;*

h. *Iluminação Pública e Eletrificação;*

i. *Sinalização e Trânsito.*

Vereador – José Duarte Costa Franco:

- Sem pelouros.

Vereadora – Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão:

- Sem pelouros.

Paços do Município de Mourão, 30 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

Após análise da proposta acima transcrita, e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou-a à votação, tendo o Executivo deliberado aprovar a mesma.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores José Franco e Ana Jordão.

As Sr.ªs Vice-Presidente e Vereadora Ana Farias aceitaram os pelouros que lhe foram distribuídos sem qualquer objeção.

V – REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta de Regimento que define o funcionamento da Câmara Municipal, do seguinte teor:

"Considerando que:
A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estatui na alínea a) do artigo 39.º do seu Anexo I que compete à Câmara Municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento que defina o funcionamento da Câmara Municipal.
Assim, nos termos da aludida disposição legal, compete à Câmara Municipal de Mourão aprovar o seu Regimento para o mandato autárquico 2025-2029.
Em face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Mourão que constitui o Anexo I à presente proposta.

Paços do Município de Mourão, 30 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

ANEXO I

ÍNDICE

PREÂMBULO 361
Artigo 1º - Reuniões 361
Artigo 2º - Presidente 362
Artigo 3º - Convocação das reuniões extraordinárias 362
Artigo 4º - Ordem do dia 362
Artigo 5º - Quórum 362
Artigo 6º - Períodos das reuniões 363
Artigo 7º -Período antes da ordem do dia 363
Artigo 8º - Período da ordem do dia 363
Artigo 9º - Votação 364

Artigo 10º - Empate na votação 364
Artigo 11º - Declaração de voto 364
Artigo 12º - Pedidos de informação e esclarecimento 365
Artigo 13º - Reações contra ofensas à honra ou consideração 365
Artigo 14º - Protestos 365
Artigo 15º - Reuniões públicas 365
Artigo 16º - Delegação de Competências e Recursos 366
Artigo 17º - Faltas 366
Artigo 18º - Impedimentos e suspeições 366
Artigo 19º - Atas 367
Artigo 20º - Publicidade 367
Artigo 21.º - Entrada em Vigor e Vigência 368

PREÂMBULO

O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo uma peça normativa fundamental para regular o respetivo funcionamento, de molde a cumprir as competências que a lei determina.

Instrumento orgânico ao serviço da eficácia da ação municipal constitui-se como garante da participação democrática e cívica.

O Regimento da Câmara Municipal de Mourão visa acolher as alterações legislativas ocorridas após a aprovação do último regimento, tornando-se um meio facilitador do processo de tomada de decisão e sua execução célere e eficiente, assegurando a transparência da atividade administrativa e promovendo a construção de uma cidadania ativa.

Assim, e nos termos da alínea a) do artigo nº 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Mourão aprovou o presente Regimento.

Artigo 1º - Reuniões

1 - As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado, e são preferencialmente gravadas.

2 - As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.

3 - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, independentemente das semanas que cada mês tiver, realizando-se, em regra, às quartas-feiras, ou no primeiro dia útil seguinte quando aquelas coincidam com dia feriado ou tolerância de ponto e as reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário.

4 - As reuniões ordinárias terão início às 17,30 horas e final às 19,30 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

5 – Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por protocolo ou correio eletrónico fornecido

pelo membro do executivo, ou no decorrer de qualquer reunião ordinária ou extraordinária, considerando-se os Vereadores imediatamente e legalmente notificados para o efeito.

Artigo 2º - Presidente

1 - Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 - O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 – Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente, ou na falta de ambos, o Vereador com tempo inteiro atribuído.

4 – Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a interposição.

Artigo 3º - Convocação das reuniões extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.

2 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 8 dias subsequentes à receção do requerimento mencionado no número anterior, mas sempre com a antecedência mínima de 2 dias sobre a data da reunião extraordinária por edital e através de protocolo ou correio eletrónico.

3 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 4º - Ordem do dia

1 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos serem apresentadas pelos Vereadores ao Presidente, por escrito e desde que sejam da competência da Câmara, com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião ordinária e de 8 dias úteis no caso de reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia de cada reunião, bem como a respetiva documentação, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião.

3 – Os documentos que completem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estra disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 5º - Quórum

1 - As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.

2 – Se uma hora após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

3 - Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada pelo Presidente nova reunião, com a mesma natureza da anterior a convocar com cinco dias de antecedência, por meio de edital e protocolo ou carta registada com aviso de receção.

Artigo 6º - Períodos das reuniões

1 - Em cada reunião ordinária há um período designado de "Antes da Ordem do Dia" e outro designado de "Ordem do Dia", e quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público".

2 - Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período designado por "Ordem do Dia", deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

3 – O Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer Vereador, pode socorrer-se de técnicos do Município, ou pessoas com notoriedade para o debate e esclarecimento das questões em discussão, sendo irrecorrível a sua decisão fundamentada da participação destes nas reuniões.

Artigo 7º -Período antes da ordem do dia

1 - O Período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente até ao máximo de 1 hora.

2 – Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:

a) Da correspondência de interesse para o Município e para a Câmara;

b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;

c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer fato ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo de tesouraria.

3 - Cada membro da Câmara dispõe de 5 minutos no total para, designadamente, pedidos de informação, moções, requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, propostas de votação, recomendações, protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.

4 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

5 - O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos e informações pelo Presidente, ou por quem ele indicar, e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 8º - Período da ordem do dia

1 – O período da "Ordem do dia" inclui um período para a apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos do presente artigo.

2 – No início do período da "Ordem do dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

3 - No âmbito da discussão da "Ordem do Dia", até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas propostas, por escrito e devidamente fundamentadas, sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.

4 - A admissão e votação de propostas não constantes da "Ordem do Dia" de reuniões ordinárias, exceto no caso previsto no número anterior, depende de deliberação tomada por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

5 - A alteração da prioridade das propostas na "Ordem do Dia" depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

6 - Os subscritores de cada proposta dispõem de 10 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

7 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

8 - O Presidente pode estabelecer, casuisticamente e atenta a complexidade da questão, períodos superiores aos fixados no número anterior.

9 - Nos períodos referidos nos nºs 6 a 8 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.

10 - Antes da votação poderá o Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento qualquer membro da Câmara, suspender a Reunião pelo período máximo de 10 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se imediatamente à votação após o período de interrupção, exceto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.

11 - As propostas que não foram discutidas serão incluídas na "Ordem do Dia" da reunião seguinte.

Artigo 9º - Votação

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente em último lugar.

2 - As deliberações que envolvam eleições ou a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

3 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

4 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10º - Empate na votação

1 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa sessão ou reunião se repetir o empate.

Artigo 11º - Declaração de voto

1 – No final de cada votação e anunciado o resultado, qualquer membro da Câmara poderá apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razoes que a justifiquem, devendo constar da ata da reunião.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela, eventualmente, resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 12º - Pedidos de informação e esclarecimento

1 - Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.

2 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta ou da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 13º - Reações contra ofensas à honra ou consideração

1 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 14º - Protestos

1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.

4 - Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 15º - Reuniões públicas

1 – Todos os meses haverá pelo menos uma reunião pública.

2 - A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas, sendo este fato publicado por edital afixado nos lugares de estilo durantes os cinco dias anteriores à realização da reunião.

3 - Nas reuniões públicas é reservado um período de 60 minutos, após a conclusão da discussão da "Ordem do Dia", para intervenção do público, previamente inscrito.

4 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos deverão fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

5 - Das inscrições dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar e as intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assuntos de interesse coletivo e/ou público.

6- A distribuição do tempo disponível é decidida pelo Presidente, não podendo exceder 10 minutos por cada Cidadão.

7 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

5 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 49.º, n.º 5 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 16º - Delegação de Competências e Recursos

1 - A Câmara pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º todos da Lei 75/2013 de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

2 - Das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso fundamentado para a Câmara, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

3 - O recurso para a Câmara pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias, após a sua interposição.

4 - O autor do fato recorrido tem a oportunidade de fundamentar a sua decisão antes da deliberação sobre o assunto.

Artigo 17º - Faltas

1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 - Compete à Câmara proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

3 - Compete ao Presidente da Câmara participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara, para os efeitos legais;

Artigo 18º - Impedimentos e suspeições

1 – Os membros da Câmara não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mourão, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (Novo) aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, nomeadamente:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;

b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;

c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro.

3 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo (Novo) aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro.

4 - Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimentos administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo (Novo) aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro.

5 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do mesmo diploma legal.

Artigo 19º - Atas

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 - As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

6 - Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83º e 84º do Código do Procedimento Administrativo (Novo) aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 20º - Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas no boletim da autarquia, ou em edital afixado nos

lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 21.º - Entrada em Vigor e Vigência

O Presente Regimento entra em vigor imediatamente à sua aprovação e vigora até ser alterado ou substituído por outro, ainda que o mandato em que foi aprovado termine."

Apreciada a proposta a proposta de Regimento acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **unanimidade**.

VI – PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/013, de 12 de setembro, o Executivo por proposta do Sr. Presidente deliberou, que:

- As reuniões ordinárias da Câmara Municipal a partir da segunda semana do próximo mês de novembro, inclusive, passam a realizar-se quinzenalmente, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Município, às quartas-feiras, pelas 17,30 horas;
- A primeira reunião ordinária de cada mês é pública, com um período de intervenção do público, devendo os interessados em intervir para solicitar esclarecimentos fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar;
- A presente deliberação deverá ser publicitada nos termos do n.º 3 da mencionada disposição.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

VII – MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

1. *O ponto 2.9. do POCAL, não foi objeto de revogação pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP;*
2. *Estabelece o ponto 2.9.10.1.2 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do Órgão Executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela*

Autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro ou trabalhador responsável pela Tesouraria e pelo Presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em que ele delegue;

3. *O artigo 74.º da Norma de Controlo Interno do Município determina que, a abertura de contas em instituições bancárias carece de autorização prévia do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela Câmara Municipal de Mourão e movimentadas simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo Presidente do Órgão Executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue.*
4. *Na sequência da tomada de posse do novo executivo municipal, deverá ser promovida a respetiva alteração dos titulares das contas bancárias do Município de Mourão;*

Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere:

a) *Que as contas bancárias existentes tituladas pela Autarquia sejam movimentadas pelos seguintes elementos:*

. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes;

. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Maria Luisa Poupinha Ralo;

. Assistente Técnica, responsável pela Tesouraria, Angelica de Jesus Pereira Boleto;

. Assistente Técnica, em substituição da Tesoureira, Cristina Maria Carrilho Coelho.

b) *Que seja determinado à Divisão Administrativa e Financeira a adoção dos necessários procedimentos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.*

A ser aprovada pelo Executivo Municipal, a proposta, delega-se na Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Maria Luisa Poupinha Ralo, os poderes para movimentar as contas tituladas pela Autarquia, podendo praticar todos os atos materiais e administrativos inerentes à movimentação das contas.

Mais se determina, em harmonia com o princípio da publicidade dos atos administrativos e da eficácia dos atos de delegação de poderes, a publicação da presente Proposta no sítio da Internet do Município e a afixação de Editais nos locais de estilo.

Paços do Município de Mourão, 29 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Analisada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 18,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida no final da reunião, foi **aprovada**, **por unanimidade**, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vitor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente,

O Secretário,